



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº 10835.002732/2004-15
Recurso nº 138.409 Voluntário
Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO
Acórdão nº 302-39.679
Sessão de 10 de julho de 2008
Recorrente CLAROXAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Recorrida DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

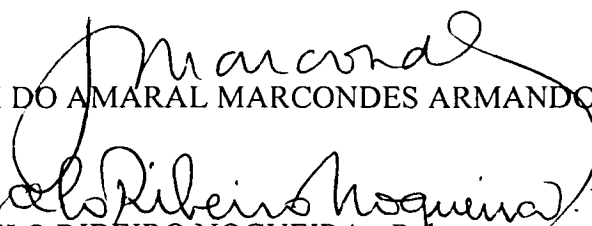
Exercício: 2001

SIMPLES. EXCLUSÃO. Não tendo o contribuinte negado o fato que motivou sua exclusão da sistemática tributária do Simples, não é possível reformar sua exclusão.

RECUSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente


MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Corinho Oliveira Machado, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Beatriz Veríssimo de Sena, Ricardo Paulo Rosa e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro. Ausente a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

Relatório

Adoto o relatório da decisão de primeira instância por entender que o mesmo resume bem os fatos dos autos até aquele momento processual:

A contribuinte acima qualificada, mediante Ato Declaratório Executivo nº 566.853 de 02 de agosto de 2004, de fl. 31, de emissão do Sr. Delegado da Receita Federal em Presidente Prudente, foi excluída a partir de 01/01/2002 do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), ao qual havia anteriormente optado, na forma da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e alterações posteriores.

Consta do ato declaratório que a exclusão foi pelo fato de um dos sócios ter participação superior a 10% do capital de outra empresa, sendo que a receita bruta global superou o limite do art. 2º, II, da Lei nº 9.317, de 1996, no ano de 2001, incidindo na hipótese excludente prevista no art. 9º, IX, da referida.

Cientificada da exclusão em 26/08/2004 (AR de fl. 40), a interessada ingressou com a manifestação de inconformidade de fls. 01/22.

A decisão recorrida recebeu de seus julgadores a seguinte ementa:

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Exercício: 2001

SIMPLES - EXCLUSÃO.

Constatado que o sócio ou titular participa de outra empresa com mais de 10% do capital social e a receita bruta global no Ano-calendário de 2001, ultrapassou o limite legal, correta exclusão do contribuinte de tal regime simplificado a partir de 01/01/2002, vez que se encontra expressamente consignado na legislação como sendo impeditiva.

Solicitação indeferida.

O contribuinte, restando inconformado com a decisão de primeira instância, apresentou recurso voluntário no qual ratifica e reforça os argumentos trazidos em sua peça de impugnação.

Os autos foram enviados a este Conselho de Contribuintes e fui designado como relator do presente recurso voluntário, na forma regimental.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira, Relator

Conheço do recurso, por tempestivo e atender aos requisitos legais.

O contribuinte não nega o fato que motivou sua exclusão, tendo se limitado a discutir a legalidade e inconstitucionalidade do ato de exclusão.

Na via estreita do processo administrativo não é possível a discussão de matéria constitucional e não tendo sido negado o fato que motivou a exclusão, não há razão para prover o pedido formulado no recurso voluntário, seja o sentido de conversão do julgamento em diligência (já que o fato que motivou a exclusão não é controverso), seja pela declaração de insubsistência do ato de exclusão.

Assim, VOTO por conhecer do recurso, para negar-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2008


MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA - Relator